

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO
PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

DATA, HORA E LOCAL: Aos dezessete dias do mês de agosto de 2022, às quinze horas e dezesseis minutos, por videoconferência, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo para escolha de entidade fechada de previdência complementar, com a presença dos membros: Sr. Danillo Caetano Soares Cardoso, Coordenador da Comissão e representante da Secretaria de Estado da Economia, Sr. Francisco Possidonio Ferreira Filho e Sr. Elias Santiago Dorneles Dias representantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Sra. Nara Rodrigues Silva, representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Sr. Rafael Pablo da Silva, representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Sr. Allan Montoni Joos, representante da Defensoria Pública do Estado de Goiás e o Sr. Marcelo Borges dos Santos, representante do Ministério Público do Estado de Goiás. Participaram como convidados o Sr. Francisco Jorgivan da Silva Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, o Sr. Murilo Luciano de Souza Barbosa, Diretor de Segurança e de Administração e o Assessor Jurídico, Sr. Rafael Cunha Fernandes, esses últimos da Prevcom-BrC. Verificada a presença de todos os membros e, nos termos do Decreto n.º 10.011, de 22 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.703, de 23 do mesmo mês e ano, declarou-se iniciado os trabalhos da comissão, a quem compete a seleção da entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás. Iniciada a reunião, o Coordenador da Comissão, Sr. Danillo Cardoso cumprimentou todos os membros e informou que, a reunião será sobre o fechamento do edital avaliando as considerações feitas pela Procuradoria Geral do Estado-PGE. O Sr. Danillo informou ainda que a Prevcom-BrC fez a análise do despacho da PGE e, no sentido de colaborar com a comissão, elaborou um relatório que foi submetido para o grupo de whatsapp da comissão do processo seletivo para ciência e providências cabíveis. O Sr. Danillo informou que o edital precisa ser publicado ainda esse mês. Em seguida passou a palavra a todos os membros. Em continuidade, os membros analisaram o relatório da Prevcom-BrC e acharam que ficou bem clara a análise feita pela Fundação. Sr. Francisco Possidônio sugeriu que fossem analisados os itens a partir do despacho da PGE. Quanto ao item I - Objeto do edital, foi acordado entre os membros da comissão acrescentar ao subitem 1.1 do edital a seguinte frase: "mediante transferência disciplinada no art. 2º, IV, CNPC nº 51, de 16 de fevereiro de 2022". Além disso, para dar mais clareza ao edital, a comissão optou por excluir o subitem 2.7, cuja redação era a seguinte: "Ainda nos termos da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 a entidade de previdência complementar gestora deverá definir no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementares os benefícios não programados, devendo ser assegurado, no mínimo, aqueles decorrentes dos eventos de invalidez e de morte". Com relação ao item II – Responsabilidade pelo pagamento das despesas, foi inserido no edital, item 12 Das Disposições Gerais o subitem 12.8 com a seguinte redação: "A responsabilidade pelo pagamento das despesas envolvidas na operacionalização da transferência de gerenciamento será do patrocinador, conforme o art. 8º da Resolução CNPC nº 51, de 16 de fevereiro de 2022". Quanto ao item III – Alocação de riscos, a comissão optou por manter, mas o Sr. Danillo vai levar o referido assunto a setorial da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Economia

e informará a comissão a resposta do Procurador. Quanto ao item IV – Aquiescência de 2/3 dos representantes dos Poderes, a comissão entendeu que como o objeto do edital é a transferência do gerenciamento do atual plano e não a adesão a plano de benefícios de outra entidade, não há necessidade da aquiescência de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Poderes e órgãos autônomos, uma vez que tais anuências já foram obtidas conforme documentos acostados ao Processo SEI nº 202111129005427: 000023513391; 000023532899; 000023670996; 000023827339; 000024014420; 000024226533; 000025692051. Com relação ao item V – Juntada do ato de designação da comissão, a comissão entendeu que tal sugestão já está contemplada no Processo SEI nº 202100004140486. Com relação ao item VI – Anexos II e III, a Prevcom já atualizou os dois anexos e a comissão vai juntá-los ao processo, conforme recomendado pela PGE. A Sra. Sulema sugere elaborar o termo de transferência antecipadamente e já disponibilizá-lo junto ao edital como um anexo. Sr. Danillo opinou em levar o modelo do termo de transferência da Previc para a setorial da Procuradoria Geral do Estado e depois submetê-lo ao grupo do whatsapp para a comissão deliberar. Sra. Nara Rodrigues vai fazer a revisão ortográfica, sem adentrar no mérito das alterações legais sugeridas pela PGE. O Sr. Danillo Cardoso informou à comissão que fará o ajuste dos prazos e submeterá à PGE para apreciação dos referidos itens acima. Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 16h01min, da qual participou e lavrou a presente Ata, que assina com os demais membros da Comissão do Processo Seletivo para escolha de entidade fechada de previdência complementar.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Membro**, em 19/09/2022, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NARA RODRIGUES SILVA, Membro**, em 20/09/2022, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO POSSIDONIO FERREIRA FILHO, Membro**, em 20/09/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PABLO DA SILVA, Membro**, em 20/09/2022, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS, Membro**, em 21/09/2022, às 01:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS, Membro**, em 21/09/2022, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Membro**, em 21/09/2022, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033307933 e o código CRC 8D2EC022.

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2608.



Referência: Processo nº 202200004047354



SEI 000033307933